Controle de Constitucionalidade

O histórico e uma breve visão sob o enfoque da Constituição Federal de 1988

Antonio Augusto Avila Cunha

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....7

A Supremacia Constitucional.....11

INCONSTITUCIONALIDADES.....13

Inconstitucionalidade por Ação.....17

Inconstitucionalidade por Omissão.....18

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....22

O Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade....27

O Sistema Difuso.....32

Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade.....36

O Sistema Concentrado.....39

A Ação Direta de Inconstitucionalidade e a Ação Declaratória de Constitucionalidade.....42

Os Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade.....47

O apoio e a compreensão são os fatores que me possibilitaram a execução dessa obra. Por isso, dedico este trabalho a minha família: esposa Carla Cibele, pais Antônio Cunha e Izaura Cunha e irmã Marcia Cunha, pelo apoio incondicional e compreensão, pois foram horas, dias, que deixei de conviver com eles para a realização deste sonho. Muito obrigado! Amor Eterno!

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Vários países têm como base de seu sistema jurídico a Constituição, estando todas as demais normas jurídicas a ela vinculadas.

Muitos juristas questionam o que é uma Constituição.

Gomes Canotilho estabelece que: "toda e qualquer sociedade politicamente organizada possui certa forma de ordenação passíveis de serem chamadas de Constituição, seja qual for a estrutura social daquela" (CANOTILHO, 2003, p. 59).

Para José Afonso da Silva, Constituição "é o conjunto de normas que regem uma corporação, uma instituição: a constituição da propriedade" (SILVA, 2000, p. 41).

Segundo Capez; Santos (2004) a Magna Carta Inglesa, um pacto celebrado pelo rei João Sem Terra e os barões feudais, na Inglaterra, em 1215, foi o marco inicial histórico da idéia de que a Constituição é a lei maior, estando acima das demais.

Contudo, a origem formal da Constituição se deu com o surgimento das Constituições escritas e rígidas dos Estados Unidos, em 1787, e da França, em 1791. Ambas foram promulgadas após momentos críticos vividos pelos dois países: a Independência das Treze Colônias, no primeiro, e a Revolução Francesa, no segundo.

Assim, não há um único conceito de Constituição. Há diversas interpretações acerca do significado da expressa, contudo, nada impede que possa demonstrar, de forma simples, uma definição recente, apoiada em um estudo aprimorado do Direito Constitucional.

Desta forma, a Constituição nada mais é do que a lei maior de um Estado. Aquele que confere direitos e deveres, organiza a estrutura política e limita poderes.

Trata-se da mais alta expressão jurídica da soberania popular e nacional.

A partir da definição de Constituição, passar-se-á à análise da nossa Carta Magna, promulgada em 1988 e que serve de parâmetro para esta obra.

Como é cediço na história de nosso país, desde 1964 vivia-se um duro regime de ditadura, comandado por militares e com uma Constituição imposta pelo Governo Federal.

Em 1985, com o fim do regime militar e o surgimento do movimento "Diretas Já", começam a surgir ideias sobre a necessidade do país adotar uma nova lei maior, com princípios democráticos e voltada aos cidadãos.

Assim, no ano de 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a qual está dividida em dez títulos que tratam de diversos temas, todos relacionados ao funcionamento do Estado e aos direitos dos cidadãos, destacando-se: princípios fundamentais, direitos e

garantias individuais, organização do Estado e dos Poderes, defesa do Estado, tributação, orçamento e ordem econômica e financeira.

A Constituição Federal de 1988, no que se refere à origem, classifica-se como promulgada, tendo em vista que foi elaborada por representantes eleitos pelo povo, de forma livre e consciente, para exercer o poder constituinte; quanto à mutabilidade, é rígida, exigindo um número maior de formalidades para sua alteração, como, por exemplo, um *quorum* de 3/5 e duplo turno de votação, conforme observam Capez; Santos (2004).

Menciona-se o comentário de Moraes (2002), o sustenta que a Constituição Federal de 1988 é super-rígida quanto à mutabilidade e acrescenta ainda, que por ser super-rígida, apresenta partes imutáveis pelo poder constituinte derivado, conhecidas como as cláusulas pétreas.

José Afonso da Silva apresenta uma divisão sistemática do texto constitucional, dividindo-o em cinco categorias, assim citadas:

> a) Os elementos orgânicos (normas que regulam a estrutura do Estado e do poder)
> b) Os elementos limitativos (normas que dispõem sobre os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação do Estado e dando a tônica do Estado de Direito);
> c) Os elementos socioideológicos (normas que revelam o perfil social do Estado, seu perfil intervencional ou liberal)
> d) Os elementos de estabilização constitucional (normas que se destinam à defesa da Constituição, da instituições democráticas e do Estado, tendo como instrumento as ações

> diretas de inconstitucionalidade, intervenção federal, o estado de sítio, o rigor no processo de emendas à CF etc.);e
>
> e) Os elementos formais de aplicabilidade (normas que estatuem regras de aplicação da Constituição, a exemplo das disposições transitórias e do § 1º do artigo 5º da CF, segundo o qual as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata). (SILVA apud CAPEZ; SANTOS, 2004, p. 12)

Logo, apresenta-se a nossa Constituição como exemplar, renovadora, à altura das melhores que o constitucionalismo mundial tem produzido.